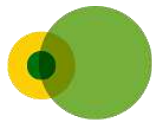


## PROPOSTA N.º 237/2017

Considerando que:

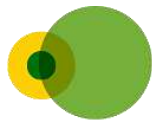
- I. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da lei n.º 22-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
- II. No caso específico da cidade de Lisboa, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa e acrescidas atribuições;
- III. É propósito da Junta de Freguesia de Alvalade elevar o nível de serviço prestado a este respeito, conforme aliás expresso nas Opções do Plano aprovadas pela Assembleia de Freguesia;
- IV. Neste âmbito, o serviço prestado pela Freguesia, bem como o seu normal funcionamento, deve ser acompanhado, nomeadamente, de Serviços de Higiene Urbana que, de forma eficiente, garantam as condições necessárias para assegurar a saúde pública para todos os cidadãos que nela residem e trabalham;
- V. Assim, torna-se necessário adquirir os bens que, particularmente, contribuam para um ambiente sadio em toda a Freguesia de Alvalade;
- VI. Os resíduos constituem um problema grave, como manifestos impactos sociais e ambientais na vida da Freguesia e dos fregueses;
- VII. A Junta de Freguesia de Alvalade, reconhecendo a problemática dos dejetos canídeos na via pública, e assumindo o seu papel na solução deste problema de saúde pública, investiu na sensibilização juntos dos fregueses, tendo empreendido uma campanha de sensibilização que, entre várias ações, contemplou a instalação de dispensadores de sacos por toda a área da freguesia.
- VIII. Os sacos utilizados para recolha e acondicionamento de dejetos de canídeos possuem um ciclo de vida muito curto pelo que não é essencial existir o requisito de durabilidade;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- IX. Os bioplásticos são resinas biodegradáveis, cujos componentes são derivados de matérias-primas de fontes renováveis; os plásticos biodegradáveis são derivados de produtos vegetais e animais, tais como a celulose, amido, entre outros, que ocorrem em grande abundância na natureza e que substituem as resinas de fontes não renováveis, como os de petróleo;
- X. O plástico biodegradável requer condições específicas para poder degradar-se corretamente (micro-organismos, temperatura e humidade) facultadas pelo material orgânico que irá constar no seu interior, pelo que a embalagem que pode ser decomposta conjuntamente com o seu conteúdo, quando o produto inicia o processo de deterioração;
- XI. De acordo com as normas internacionais ser biodegradável, significa que se degradará num dentro de um período de tempo que não pode exceder a 180 dias, comparativamente aos 50 ou 100 anos (dependendo do polímero) de um plástico com origem em petróleo;
- XII. Numa atitude de responsabilidade ambiental, de saúde e interesse público, de cumprimento das metas de combate às alterações climáticas, de incentivo à economia verde e circular, bem como contribuir para o “Crescimento Verde” aprovado em abril de 2015, o material disponibilizado nos dispensadores de sacos para recolha de dejetos de canídeos tem de respeitar os seguintes requisitos;
- XIII. Os requisitos técnicos para este tipo de bem passam pela existência de:
- (i) um Polímero biodegradável, com as mesmas características mecânicas similares ao plástico convencional;
  - (ii) Apresentação de documento comprovativo da marca referente ao polímero biodegradável;
  - (iii) Saco de cor preta;
  - (iv) Impressão de imagem adequada à sua função e manual de instruções em letras de cor branco (numa face ou em duas faces);
  - (v) Dimensões adequadas aos dispensadores existentes na freguesia com barra de encaixe e dois orifícios.
- XIV. Neste sentido, dadas as especificidades técnicas, a Junta de Freguesia de Alvalade procedeu a uma consulta de mercado abarcando fornecedores deste tipo de bem, resultando da referida consulta que:
- (i) a empresa BOAVENTURA AFONSO – Estudos, Projectos e Consultoria Ambiental, Lda, NIPC 508 542 677, com sede na Rua Mário Dionísio, 2 A, 1600-248 Lisboa, apresentou orçamento relativo ao



# ALVALADE

Junta de Freguesia

fornecimento de 600.000 (seiscentos mil) sacos para recolha de detritos de canídeos pelo valor global de € 9.302,40 (nove mil, trezentos e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

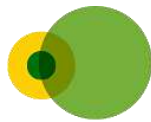
XV. Efetivamente, tendo em conta o tipo de produto a adquirir bem como as suas características, a empresa em questão é a única no mercado capaz de satisfazer os standards exigidos pela Junta de Freguesia de Alvalade;

XVI. Na proposta *infra* não são ultrapassados os limites do artigo 20.º, n.º 1, al. a) do CCP.

XVII. Refira-se ainda que a Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais nos termos da autorização genérica favorável emitida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 3 de dezembro de 2015, encontrando-se a presente proposta abrangida pelos limites constantes dessa autorização.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar “aquisição de sacos biodegradáveis para recolha de detritos de canídeos” – Processo n.º 36/AJ/JFA/2017, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, conjugado com a alínea h) do n.º 1.º artigo 18.º, a *contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos bens acima descritos;
3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de **€ 9.302,40** (nove mil, trezentos e dois euros e quarenta cêntimos) valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 02.01.04.00.00, da Orgânica 07.00.00, do Orçamento em vigor, conforme cabimento em anexo;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

4. A entrega do bem será feita faseadamente em três períodos, de 4 em 4 meses, com cada entrega correspondente ao fornecimento de 200.000 (duzentos mil) unidades, sendo a primeira entrega no mês de junho de 2017, a segunda entrega em outubro de 2017 e a terceira entrega em dezembro de 2017.
5. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
6. A consulta por convite, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 19.º, alínea a) e do artigo 112.º do CCP, à seguinte entidade:  
  
BOAVENTURA AFONSO – Estudos, Projectos e Consultoria Ambiental, Lda.  
NIPC 508 542 677  
Rua Mário Dionísio, 2 A, 1600-248 Lisboa
7. A delegação no Presidente, nos termos, alínea h) n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, da competência para praticar todos os atos procedimentais incluindo a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e a respetiva assinatura, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.
8. A delegação no Presidente da competência para praticar todos os atos de gestão ordinária no âmbito da execução do contrato, nomeadamente as competências legais e contratuais previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 302.º do CCP.

Lisboa, em 5 de junho de 2017.

O Vogal,

Mário Branco